**PROCESSO**: n º 5502-000676/2015, apenso Processo nº 5502-000677/2015

**INTERESSADO**: Pimentel Engenharia Ltda.

**ASSUNTO:** Solicitação de Providências.

**DETALHES:** Pedido de complementação custos da involução da obra novo IML/AL

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 5502-000676/2015, em 01 (um) volume, com 45 (quarenta e cinco) fls., e o Processo Apenso nº 5502-000677/2015, em 01 (um) volume com 38 (trinta e oito) fls., que versa sobre o pedido de complementação de custos da involução da obra do novo IML/AL.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. As Fls. 02/09 contém Requerimento da Empresa Pimentel Engenharia Ltda. CNPJ nº 01.551.622/0001-70, de 10/07/2015, requerendo o pagamento das verbas referente à administração local da obra e manutenção do canteiro da obra, conforme consta do contrato nº 09/2012, que não foram inclusas na planilha para pagamento no valor total de R$ 152.158,26 (cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), juntando cópias de documentos.
2. Fls. 10 constata-se despacho de 15/07/2015, de lavra do Engenheiro Civil Fábio Henrique Oliveira Lins, Gerente de Obras, encaminhando para o Engenheiro Rubem Ramires para se pronunciar.
3. Fls.11/19 consta despacho de 03/08/2015, de lavra do Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, Rubem Ramires Malta Filho, encaminhando à Engenheira Civil Maria Rosângela Visgueiro Maciel, Gerente de Obras, para análise e parecer juntando diversas cópias de documentos.
4. Fls. 20/22 consta despacho de 29/04/2016, de lavra da Engenheira Civil Maria Rosângela Visgueiro Maciel, confirmando que a Empresa requerente manteve na obra vigilância permanente desde a data da paralisação em 03/10/2014 até o dia 18/12/2014, salienta, ainda, que de acordo com os cálculos realizados, a Empresa requerente teria direito a **R$ 144.645,09** (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) com as devidas correções, devolvendo o processo ao Engenheiro Rubem Ramires Malta Filho.
5. Fls. 23 consta despacho de 09/06/2016, de lavra do Engenheiro Rubem Ramires Malta Filho, concordando com o parecer e encaminhando o presente ao Diretor Técnico, Engenheiro Erico de Lima Gusmão.
6. Fls. 24 consta despacho de 10/06/2016, do Diretor Técnico, Engenheiro Erico de Lima Gusmão encaminhando os autos a Presidência para conhecimento e providências.
7. Fls. 25 consta despacho do Diretor – Presidente reconhecendo o valor devido de **R$ 144.645,09** (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) encaminhando à Secretaria de Estado da Segurança Pública para as providências.
8. Fls. 26 consta Despacho nº 1265/GS/AE/2016, de 14.06.2016, de lavra do Secretário Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando à Secretaria Executiva da Gestão Interna para Análise e pronunciamento.
9. Fls. 27 consta despacho de 30/06/2016, de lavra do Delano Sobral Rolim Secretário Executivo de Gestão Interna, solicitando a juntada da Nota Fiscal dos Serviços e encaminhando os autos a Perícia Oficial para o Atesto do Gestor do Contrato.
10. Fls. 28 consta despacho de 01/07/2016, de Júlio César Marinho de Araújo Supervisor de Controle Interno, atestando os serviços prestados.
11. Fls. 29 consta despacho nº 137/GSEGI-SSP/2016, de 05/07/2016, de Delano Sobral Rolim Secretário Executivo de Gestão Interna, narrando que o os serviços foram atestados pelo Gestor do Contrato e encaminhando à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para as providências.
12. Fls. 30/36 Consta despacho nº 00892/SUPOFC/2016, de lavra de Tânia Maria Lisboa Pereira encaminhando ao Gabinete do Secretário informando a dotação Orçamentária.
13. Fls. 37/38 Consta despacho nº 1762/GS/AE/2016, de 15/08/2016, do Secretário Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando a PGE/AL para análise e Pronunciamento.
14. Fls. 39 consta Despacho PGE-PLIC nº 726/2016, de 26/08/2016, de lavra da Procuradora de Estado Ana Carolina Menezes Calheiros, devolvendo a Coordenação para ser encaminhando à PGE-PLIC-SUB-SEINFRA/AL.
15. Fls. 40 consta Despacho PGE-PLIC-CD nº 1929/2016, de 29/08/2016 da Coordenadora Samya Suruagy do Amaral, encaminhando à PGE-PLIC-SUB-SEINFRA/AL.
16. Fls. 41 consta Despacho de 08/09/2016, de Judson Cabral de Santana Diretor – Presidente encaminhando à PGE-PLIC-SUB-SEINFRA/AL, para as providências.
17. Fls. 42 consta Despacho Jurídico PGE-PLIC-SUB-SEINFRA/AL nº 109/2016, de 26/09/2016, de lavra do Procurador de Estado João Paulo Gaia Duarte, que ouve o reconhecimento do pleito pelo Fiscal da Obra e pelo Gestor do Contrato, inexiste dúvida jurídica a ser dirimida, sugerindo encaminha a CGE/AL, para análise.
18. Fls. 43 Despacho Jurídico PGE-PLIC-CD nº 2.280/2016, de 29/06/2016, da Coordenadora Samya Suruagy do Amaral de 29/08/2016, encaminhando à Controladoria Geral do Estado, para manifestação.
19. Fls. 44/45 observa-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer.

.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**II – ANÁLISE DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 45).

2.1. No demonstrativo de créditos disponíveis, fls. 30/36, consta saldo orçamentário para Empenhar e pagar os serviços prestados pela requerente.

2.2 – Consta o **“Atesto”** emitido pelo Gestor do Contrato, de que os serviços foram efetivamente realizados, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

2.4 - Não se identifica as Certidões válidas referentes à regularidade fiscal (CND da Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda, Trabalhista, FGTS) da empresa em atendimento à legislação pertinente.

2.5 - Verifica-se que não foi realizada a publicação do ato de Reconhecimento da Dívida pelo Titular do órgão, conforme determina o artigo 47 do Decreto 48.049/2016.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** – que o órgão proceda à publicação do Reconhecimento da Dívida, ***conforme artigo 47, III do Decreto estadual 48.049/2016.***
2. **EMPENHOS** – Que o órgão proceda à realização do empenho.
3. **NOTA FISCAL/RECIBO** – Acostar ao processo de pagamento a Nota fiscal de serviços original e atestada pelo Gestor do Contrato.
4. **DOS IMPOSTOS** – Quando do pagamento, atentar para a retenção dos tributos e contribuições devidas na fonte.
5. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal (CND da Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda, Trabalhista, FGTS) da empresa **sejam juntadas** aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**4 - CONCLUSÃO**

O Processo de pagamento da Empresa PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, referente à vigilância do canteiro da obra durante o seu período de paralisação, bem como a complementação dos custos da involução da obra de construção do novo IML de Maceió, no valor de R$144.645,09 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), refere-se ao período de dezembro de 2014.

Entende-se que o DÉBITO TEM PROCEDÊNCIA, em face dos documentos apresentados e apensados aos autos, analisados no presente parecer nos itens 1, 2 e 3.

Recomendamos que, para a realização dos pagamentos, sejam solucionadas as pendências processuais apontadas no subitem 3.1, letras “a” até “d”.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Segurança Pública – SSP/AL, para conhecimento e procedimentos de sua competência, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió, 14 de outubro de 2016.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**